

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO \_\_\_\_\_

ESCRITÓRIO (DIRETORIA) \_\_\_\_\_

Foro de Mococa / 2ª Vara



0001501-54.2015.8.26.0360

Classe : Execução de Título Extrajudicial  
 Assunto principal : Obrigações  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 1.276.324,73  
 Volume : 1/1  
 Exeqte : **Monsanto do Brasil Ltda**  
 Advogado : Max Sivero Mantesso (OAB: 200889/SP) e outro  
 Exectdos : **MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros** *Alvan E. Cezeze*  
 Distribuição : Livre - 27/03/2015 12:01:11 *me Camo R. G.*  
 2015/000680  
 Titular 1

2  
Vara

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo. *Helena Ap. Prates de Brito*

Eu, *Helena* ( \_\_\_\_\_ ), Escr.,

PARADEDA  
CASTRO  
DUARTE  
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOCOCA/SP. 02p

19

Paulo  
Eduardo Blumer Paradedda  
Eduardo de Castro  
Ricardo Machado Duarte  
Ricardo Perica Serdoura  
Sivero Mantesso  
André Mendes Longo  
Aline do Carmo  
Cristina Gabriel Saravia Almeida  
Eduardo Schmidt Filho  
Eduardo Boer de Brito e Silva  
Eduardo Rodrigues Santana  
Eduardo Rodrigues da Silva  
Eduardo José da Silva  
Eduardo de Melo  
Eduardo Escaranti  
Eduardo Amaral Coelho de Oliveira  
Eduardo Pinheiro F. Crocco  
Eduardo Aparecido Reinaldo  
Eduardo Victoria Figueiredo  
Eduardo Dornellas de Callis  
Eduardo Cunha Ferreira  
Eduardo Henrique da F. Vitorino  
Eduardo Gonçalves de Castro  
Eduardo Gomes de Oliveira  
Eduardo Constantino A. Lopes  
Eduarda Vieira Lima  
Eduarda Paraiso Gabriel  
Eduarda Daniela Sena Pereira  
Eduarda Matias Couto Carvalho  
Eduarda Aline de Oliveira Macedo  
Eduarda Carli do da Silva  
Eduarda Domingues Viana  
Eduarda Consoni Ferreira Lopes  
Eduarda Paulo de Jesus da Silva  
Eduarda Rutele de Paiva  
Eduarda Fonseca de Oliveira  
Eduarda de Souza Viana  
Eduarda do da Silva Borri  
Eduarda Aline Lima G. Silva  
Eduarda Francisco de Souza Neto  
Eduarda de Oliveira Cavalcanti  
Eduarda Barreira Figueiredo  
Eduarda Belle Moraes de Menezes

Eng. Faria Lima, 1912  
Andar - Conjunto M  
Paulistano - São Paulo/SP  
0551-001  
(11) 4506-9900  
(11) 4506-9920  
Rua, 442, 4º Andar  
Paulistano - São Paulo/SP  
0551-4030  
(11) 3197-6001  
www.pivarda.com

0001501-54-2015-8-26-0360 IMPRIS LTR 01

**MONSANTO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901 - 7º e 8º andares, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.858.525/0001-45, por seus Advogados e procuradores que ao final subscrevem (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,**

em face de **MOCOAGRO AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.449.465/0001-24, sediada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo, 1815, Centro, Mococa/SP, CEP: 13733-045, **ALTAIR EDUARDO CEZINE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 9.378190, CPF nº 016.640.438-10 e **MARIA DO CARMO RAMOS CEZINE**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 16.422.152-9, CPF: 071.081.888-21, ambos residentes a Avenida João Batista de Lima Figueiredo, 1811, Centro, Mococa/SP, CEP: 13733-045, pelas razões a seguir expostas:

*M. R.*

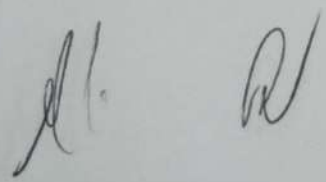
## I - DOS FATOS

03

1. Através do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" (doc. 02), firmado em 21 de outubro de 2011, a primeira Executada confessou dever à Exequente a quantia de R\$ 607.698,66 (seiscentos e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

2. Em consideração ao pagamento da dívida confessada, as partes mutuamente arbitram o valor de R\$ 780.896,67 (setecentos e oitenta mil oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos), a serem pagas em 22 (vinte e duas) parcelas, nas condições discriminadas abaixo e no parágrafo 1º do citado contrato.

Parcela	Vencimento	Valor - R\$
01/22	25/11/2011	120.000,00
02/22	25/12/2011	30.000,00
03/22	25/01/2012	30.000,00
04/22	25/02/2012	100.000,00
05/22	25/03/2012	5.000,00
06/22	25/04/2012	5.000,00
07/22	25/05/2012	5.000,00
08/22	25/06/2012	5.000,00
09/22	25/07/2012	5.000,00
10/22	25/08/2012	5.000,00
11/22	25/09/2012	5.000,00
12/22	25/10/2012	5.000,00
13/22	25/11/2012	130.000,00
14/22	25/12/2012	50.000,00
15/22	25/01/2013	50.000,00
16/22	25/02/2013	200.896,67
17/22	25/03/2013	120.000,00
18/22	25/04/2013	30.000,00
19/22	25/05/2013	30.000,00
20/22	25/06/2013	100.000,00
21/22	25/07/2013	5.000,00
22/22	25/08/2013	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>780.896,67</b>



3. Contudo, a primeira Executada não honrou com a obrigação assumida, uma vez que efetuou o pagamento somente das 06 (seis) primeiras parcelas acima descritas. 07

4. Portanto, como a 7ª (sétima) parcela da dívida não foi paga em seu vencimento, operou-se o vencimento antecipado das demais, isto em 25/05/2012, conforme se depreende da Cláusula nº 2, do anexo contrato, permanecendo o saldo devedor de R\$ 750.896,67 (setecentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

5. Ressalte-se, ainda, que os Executados ALTAIR EDUARDO CEZINE e MARIA DO CARMO RAMOS CEZINE assinaram o "Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida" na qualidade de **devedores solidários, fiadores e principais pagadores** da primeira Executada, conforme se depreende da Cláusula Quarta, do anexo instrumento, sendo a razão de suas inclusões no pólo passivo da presente demanda.

6. Atualmente, a dívida dos Executados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, atinge a importância de **R\$ 1.276.324,73 (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme demonstrativo anexo (doc. 03).

7. Apesar dos esforços da Exeqüente visando receber seu crédito, os Executados não cumpriram com a obrigação contraída, não restando outro caminho senão compeli-los judicialmente a saldar seus débitos.

## II - DO DIREITO

### A) DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

8. Antes de tudo, cabe a Exeqüente esclarecer que o "Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida", celebrado entre as partes no dia 21 de outubro de 2011, assinado por 2 (dois) garantidores solidários e por 2 (duas) testemunhas, é um Título Executivo

ML. R

037  
Extrajudicial, nos termos expostos no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil:

**Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**  
(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

(grifos nossos)

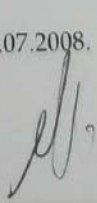

9. Neste sentido, chancelando que a Confissão de Dívida, assinada por duas testemunhas, constitui um Título Executivo Extrajudicial, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já decidiu:

<sup>1</sup>Embargos à Execução - Instrumento de confissão de dívida assinado por duas testemunhas - Título executivo extrajudicial, que se reveste dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade - Inclusão das parcelas vincendas no saldo devedor autorizada por cláusula existente no título - Ausência de incorreções no cálculo apresentado pelo credor - A impenhorabilidade do bem de família é inoponível quando se tratar de execução de despesas condominiais incidentes sobre o imóvel - Excesso de penhora - Matéria que não é própria de embargos à execução - A falta de intimação do cônjuge do executado não nulifica o arresto - Aspecto que pode produzir efeitos tão somente em relação à penhora - Devedora que oferece à constrição veículo registrado em nome de terceiro, gravado com alienação fiduciária e sobre o qual pesam débitos relativos a multas e IPVA - Inaptidão para garantir a execução - Recurso desprovido.

(grifos e destaques nossos)

10. Sendo assim, estando devidamente comprovado que o título que instrui a presente demanda executiva, ou seja, o "Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida", assinado por 2 (duas) testemunhas, é um Título Executivo Extrajudicial, a seguir a Exeçquente demonstrará as razões para o deferimento liminar do

<sup>1</sup> TJSP - AC nº 1.065.070-0 - Des. Rel. César Lacerda - DJ: 29.07.2008.

bloqueio/indisponibilidade de ativos mantidos junto às instituições financeiras em nome dos Executados.

olep

**B) DA NECESSIDADE DE BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DOS EXECUTADOS (ARRESTO)**

11. Nos termos do disposto no artigo 615, inciso III, do Código de Processo Civil:

*Art. 615. Cumpre ainda ao credor:*

*(...)*

*III - pleitear medidas acautelatórias urgentes;*

12. Pela exata interpretação do contido na norma supracitada, conclui-se que cabe à Exeqüente, não obstante os requerimentos de praxe, buscar medidas específicas visando garantir o regular adimplemento do seu crédito pelos Executados.

13. Tais requerimentos urgentes e acautelatórios estão de acordo com princípios garantidos constitucionalmente, tais como da efetividade da jurisdição e do poder geral de cautela do magistrado.

14. Diante disto, é que, respeitando-se a ordem prevista no artigo 655 da Lei Processual Civil, tem-se como razoável o deferimento de pedido de arresto, pela via *on line*, nas contas de titularidade dos Executados, para que se bloqueiem eventuais valores encontrados passíveis de assegurar a futura e certa execução.

15. Este entendimento, inclusive, é unanimemente adotado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vejamos:

*<sup>2</sup>EXECUÇÃO. Contrato de empréstimo bancário. 1. Pedido de requisição on line à Delegacia da Receita Federal para localização de patrimônio em nome do devedor. Admissibilidade, quando a parte não tiver possibilidade de obter diretamente a informação. 2. Pedido*

<sup>2</sup> TJSP – AI nº 0193732-29.2012.8.26.0000 – Des. Rel. Gilberto dos Santos – D.J. 27-09-2012.

*ll*      *ll*

de arresto on line de eventuais ativos financeiros em nome dos executados. Admissibilidade, até para dar vazão à medida acautelatória prevista no art. 653 do CPC. Recurso provido.

<sup>3</sup>Locação imobiliária residencial escrita, com fiador. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Possibilidade de realização do arresto pleiteado, antes mesmo de concretizada a citação. Princípio da efetividade processual. Dá-se provimento em parte ao agravo do exequente.

<sup>4</sup>ARRESTO - Execução por quantia certa contra devedor solvente - Bloqueio sobre ativos financeiros em nome da executada - Admissibilidade - Desnecessária a citação prévia - Preenchimento dos requisitos para a concessão do arresto - Bloqueio determinado em sede de medida acautelatória e não de penhora - Art. 653, do Código de Processo Civil - Bloqueio limitado ao valor exequendo - Recurso provido.\*

<sup>5</sup>RECURSO Agravo de Instrumento Insurgência contra a r. decisão que, em ação de execução de título extrajudicial, indeferiu o arresto "on line". Admissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 653 do Código de Processo Civil. Recurso provido.

<sup>6</sup>Execução de título extrajudicial. Devedor não localizado. Arresto dos ativos financeiros em seu nome por meio eletrônico. Possibilidade. CPC, artigos 653, caput, e 813, II, a, c.c. art. 655-A. Precedentes do C. STJ. Recurso provido.

(grifos e destaques nossos)

16. Neste mesmo sentido, tem-se decisão do MM. Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - Comarca de São Paulo/SP, de 31-07-2008, bem como do MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, de 20-06-2008, que, cientes da extrema dificuldade que os credores em geral possuem para satisfazer seus créditos, assim determinaram:

Fls. 165/166. Defiro a penhora on-line. 2. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros da executada MF MINASFERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ).

<sup>3</sup> TJSP - AI nº 0184132-81.2012.8.26.0000 - Des. Rel. Campos Petroni - D.J. 18-09-2012.

<sup>4</sup> TJSP - AI nº 0154331-23.2012.8.26.0000 - Des. Rel. Cândido Alem - D.J. 14-08-2012.

<sup>5</sup> TJSP - AI nº 0042823-72.2012.8.26.0000 - Des. Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira - D.J. 28-03-2012.

<sup>6</sup> TJSP - AI nº 0256668-27.2011.8.26.0000 - Des. Rel. Walter César Exner - D.J. 01-12-2011.

02.717.622/0001-60) e KLEBER CLEMENTE (CPF. 755.409.836-53) e MARIA LUCIA AZOIA DOS SANTOS (CPF. 028 158.782.168-09), até o limite do débito apontado a fls. 166 (R\$.1.463.568,67). 3. Atualmente, certos devedores, para escaparem da constricção eletrônica, retiram os valores das contas assim que têm conhecimento do processo de execução. Como os devedores (e seus advogados) já têm conhecimento do potencial de utilização do sistema Bacen-Jud pelos juizes, sacam os valores de suas contas para escapar da "penhora on line". Para evitar que seja frustrada a execução e fraudado o credor deve ser deferido o pedido independente da oitiva do devedor. Ademais, o devedor está ciente que deve pagar o valor executado, mas não ofereceu bens à penhora. 4. Assim, com base nos princípios da efetividade do processo e do poder geral de cautela defiro, sem oitiva da parte contrária, a ordem via sistema Bacen-Jud. 5. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado o valor encontrado. 6. Caso reste negativa a ordem de bloqueio, deverá o exequente manifestar-se no prazo de 5 dias, contados da publicação deste, sob pena de arquivamento. Int.- Fl. 169/171: Manifeste-se acerca da ordem de bloqueio, CUMPRIDA PARCIALMENTE - R\$ 63,99; R\$ 12,33; R\$ 2.130,10 e R\$ 482,77.

Visando à efetividade da jurisdição, à economia processual e à menor onerosidade para as partes, tendo em vista a liquidez do dinheiro bem como a utilidade do bloqueio de ativos financeiros quando o devedor deles dispuser e considerando, por fim, o artigo 655-A do Código de Processo Civil, o Provimento CG 21/2006 e o Comunicado CG 1042/2006, requisitei por meio eletrônico o bloqueio cautelar de eventuais ativos financeiros do(a)s executado(a)s.

(grifos nossos)

17. Vale a pena ressaltar que a Exequente - assim como outros credores - vem enfrentando enormes dificuldades em localizar valores nas contas correntes dos devedores, pois, conforme asseverado nas respeitáveis decisões supracitadas, ao obterem a informação de que haverá o bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do ato citatório, os devedores prontamente esvaziam suas reservas mantidas junto aos estabelecimentos bancários.

18. Ressalte-se, por fim, que o pleito da Exequente não consiste na efetivação de penhora antes da citação dos Executados, mas, apenas e tão somente do deferimento do Arresto cautelar, isto para que haja o bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, inexistindo,



portanto, qualquer prejuízo para os Executados, tendo em vista que as importâncias eventualmente encontradas permanecerão bloqueadas à disposição deste MM. Juízo, até que ocorra o perfeito deslinde do feito. 092

### C) DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO CONTRATUALMENTE

19. A presente ação é proposta no Foro de Eleição constante no "Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida", livremente pactuado entre as partes, em sua Cláusula Sétima.

### III - CONCLUSÃO

20. Forte em tais razões, a Exeqüente requer a V. Exa.:

- a) Primeiramente, como medida acautelatória do seu direito, prevista no Artigo 615, inciso III, do Código de Processo Civil, e amparado no poder geral de cautela do magistrado, determinar **o arresto on-line, antes mesmo de que seja determinada a citação**, de ativos mantidos junto às instituições financeiras em nome dos Executados, até o limite do valor excutido nestes autos;
- b) ato posterior, ordenar a citação dos Executados, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a importância de **R\$ 1.276.324,73 (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, sob pena de que sejam penhorados tantos bens quantos sejam necessários à satisfação do crédito da Exeqüente;
- c) conceder ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas dispostas no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil;
- d) condenar os Executados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que deverão ser arbitrados ao elevado critério de V. Exa.;
- e) a expedição da certidão prevista no artigo 615-A do Código de Processo Civil, para fins de averbação desta execução a margem dos registros de imóveis de propriedade dos Executados.

*[Handwritten signatures]*

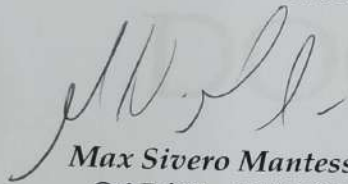
167


21. Caso haja a oposição de Embargos pelos Executados, a Exeqüente provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos Executados, através de seu representante legal, sob pena de confissão, perícias, vistorias, etc..

22. Termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 1.276.324,73 (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), e esclarecendo que os subscritores da presente serão intimados de todos os atos processuais na Rua Fábria, 442, 4º Andar, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05051-030.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2015.

  
**Max Sivero Mantesso**  
OAB/SP nº 200.889

  
**Daniel Viana de Melo**  
OAB/SP nº 309.229



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, , Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-6728, Mococa-SP - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Em Mococa, aos 22 de novembro de 2016, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Mococa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 BARRAÇÃO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTOS E DEPOSITOS, SITUADOS NESTA CIDADE COM FRENTE PARA A AVENIDA JOÃO BATISTA LIMA FIGUEIREDO, Nº 1815, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 20.364, FOLHA 04, LIVRO Nº 2 – A3;

01 LOTE DE TERRENO, SOB O Nº 5, DA QUADRA "H", DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA NAUFEL, SITUADO NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 14.669, FOLHA 109, LIVRO Nº 2 – Y1;

NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, .., Cohab 1 - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-6728, Mococa-SP - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Em Mococa, aos 22 de novembro de 2016, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Mococa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 BARRAÇÃO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTOS E DEPOSITOS, SITUADOS NESTA CIDADE COM FRENTE PARA A AVENIDA JOÃO BATISTA LIMA FIGUEIREDO, Nº 1815, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 20.364, FOLHA 04, LIVRO Nº 2 – A3;

01 LOTE DE TERRENO, SOB O Nº 5, DA QUADRA "H", DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA NAUFEL, SITUADO NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 14.669, FOLHA 109, LIVRO Nº 2 – Y1;

NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

136  
R

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco dias (05) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em nesta cidade, compareci, eu Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao, mandado expedido pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e respectivo cartório, extraído dos autos da ação de execução, processo nº- processo registro nº-0001501-54.2015, em que MONSANTO DO BRASIL LTDA, move contra MOCOAGRO AGROPECUARIA VETERINÁRIA LTDA. Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a proceder a avaliação dos bens indicados a saber:

UM LOTE DE TERRENO, SOB O Nº-05, DA QUADRA "H" DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA NAUFEL, SITUADO NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº-14.669, FOLHA 109. LIVRO Nº-02 - Y1. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM BARRACÃO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTOS E DEPÓSITOS, SITUADO NESTA CIDADE COM FRENTE PARA A AVENIDA JOÃO BATISTA LIMA FIGUEIREDO, Nº-1815, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº-20.364, FOLHA 04, LIVRO Nº-2 - A3. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM R\$-2.180.000,00(DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA MIL REAIS)

RESUMO

TERRENO

R\$-- - 80.000,00

BARRACÃO

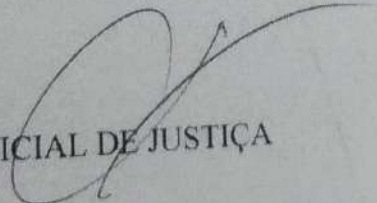
R\$-2.180.000,00

TOTAL

R\$-2.260.000,00

(DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

E. PARA FICAR CONSTANDO LAVREI O PRESENTE AUTO.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

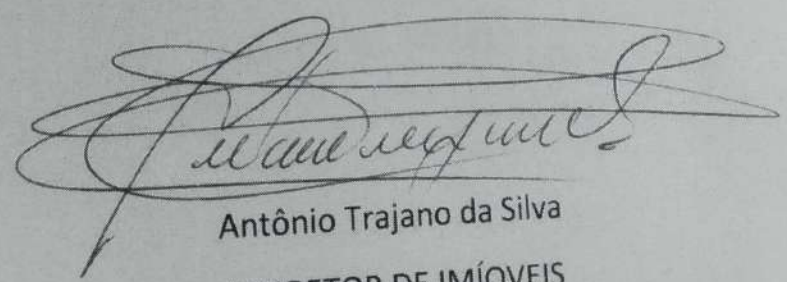
### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme solicitação verbal da pessoa interessada, emitimos o presente laudo de Avaliação do imóvel em referência, constituído de um Prédio Comercial de dois pavimentos, situado nesta cidade de Mococa, com frente para avenida João Baptista de Lima Figueiredo, 1815, registrado sob a Matrícula nº 20.364.

De acordo com o mercado imobiliário, situação e características, avalio o presente imóvel para venda em R\$ 2.680.000,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta mil reais).

Atenciosamente

Mococa, 11 de outubro de 2.107



Antônio Trajano da Silva  
CORRETOR DE IMÓVEIS

Rua dos Limoeiros, nº 100

CRECI – 104257-F

CPF 851.982.698-91

139  
X

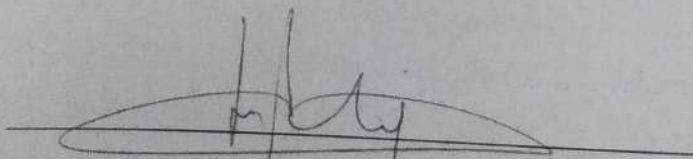
## Laudo de Avaliação

Atendendo solicitação de pessoa interessada, emitimos o presente "Laudo de Avaliação" referente a um Prédio Comercial com dois pavimentos, com endereço Av João Batista de Lima Figueiredo, 1815, com matrícula registrada sob número 20.364.

De acordo com o atual mercado imobiliário e conforme a localização privilegiada e estado de conservação do imóvel, avaliamos o mesmo para efeito de venda em R\$ 2.750.000,00 ( Dois milhões setecentos e cinquenta mil reais ).

Nestes termos firmamos o presente.

Mococa, 9 de outubro de 2017



Varanda Imóveis

Creci nº. 35.342

---

**VARANDA IMÓVEIS**

**CRECI: 35.342**

Rua XV de Novembro nº 466 Tel 3656-3077

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo a pedido do interessado **MOCOAGRO AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA**, estamos emitindo o presente "Laudo de Avaliação", referente ao imóvel localizado na cidade de Mococa-SP.

**UM PRÉDIO COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS**, com frente para Avenida João Batista de Lima Figueiredo nº 1.815, com registro e matrícula no cartório local, sob o nº **20.364**.

De acordo com a localização e conservação do imóvel informamos que o valor atual de mercado é de **R\$ 2.740.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta mil reais)**.

Sendo só para o momento,

Mococa, 14 de Outubro de 2017



**ALFREDO CAPEL SOARES - CRECI- 51.401**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA  
Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, . - Cohab I  
CEP: 13732-620 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-6728 - E-mail: mococa2@tjstj.jus.br

166  
167

DECISÃO

Processo nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Considerando a manifestação da parte executada de fls. 166/167, recebo a petição de fls. 123/132 como impugnação à penhora.  
Regularize a parte impugnante sua representação processual, inclusive recolhendo as custas pertinentes, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento da manifestação.  
Regularizado, intime-se a exequente para manifestação.  
Caso contrário, voltem conclusos para determinar o desentranhamento.  
Intime(m)-se.

Mococa, 06 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. uelusão desp... e fls. \_\_\_\_\_  
publicado do DJE em 12/07/18  
se-se data da publicação o primeiro dia de  
te à data acima mencionada.  
10 de 07 de 2018  
E \_\_\_\_\_ Escr. Subscr.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0001501-54.2015.8.26.0360 e o código A0000000159G2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE MOCOCA  
 FORO DE MOCOCA  
 2ª VARA  
 Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ... - Cohab I  
 CEP: 13732-620 - Mococa - SP  
 Telefone: (19) 3656-6728 - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br

188

Processo nº:  
 Classe - Assunto  
 Exequente:  
 Executado:

**DECISÃO**

0001501-54.2015.8.26.0360  
 Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
 Monsanto do Brasil Ltda  
 MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juíz(a) de Direito: Dr(a). **DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**

Vistos.

Primeiramente, considerando a concordância da parte exequente, proceda-se ao levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da Matrícula M-14.669, expedindo-se o necessário.  
 Quanto ao imóvel objeto da matrícula M-20.364, evitando-se futura alegação de cerceamento de defesa, DEFIRO em parte a impugnação para determinar a realização de avaliação judicial do imóvel.  
 Diligencie a serventia a indicação, pelo portal da Corregedoria Geral de Justiça, de perito avaliador, cujos honorários deverão ser suportados pelo impugnante, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.  
 Cumpra-se.  
 Intime(m)-se.

Mococa, 17 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Certidão**

Certifico e dou fé que o (s) (a) (s) decisão(s) de nº 188  
 Foi relatada para disponibilização no DJE de 22.10.18  
 Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente  
 A data acima mencionada.  
 Mococa-SP, 18 de outubro de 2018  
 Eu, ..... subscrevo.

Processo nº 0001501-54.2015.8.26.0360 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://trajust.jus.br/aut>, informe o processo nº 0001501-54.2015.8.26.0360 e o código A00000001705M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, - Cohab I - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-6728, Mococa-SP - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

112

**MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Proponente:  
Respondido:

0001501-54.2015.8.26.0360  
Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Monsanto do Brasil Ltda  
MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Dr(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Mococa, Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR,

MANDA ao(à) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa/SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da **MATRÍCULA M-14.669**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mococa em 08 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

AVENIDA DOUTOR GABRIEL DO Ó, 1203, Mococa-SP - CEP  
13732-620

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Para realizar a perícia determinada na decisão de folha 188, nomeio a perita **Adriana Galante Olmedo Minto**, já intimada através do sistema próprio. Aguarde-se a proposta de honorários.

Intime(m)-se.

Mococa, 03 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. decisão/despacho de fls. 191  
disponibilizado no DJE em 06.12.2018.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil  
subseqüente à data acima mencionada.  
Mococa (SP), 04 de dezembro de 2018.  
Eu, \_\_\_\_\_, subscrevo.

Perfil Perito - Auxiliares da Justiça

Nomeação: **Adriana da Costa Almeida Pinheiro**  
**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
**Poder Judiciário**

CPF: 07140125805  
 E-mail: a.olmedominto@gmail.com  
 Telefones: FIXO - 16 - 32892769  
 CELULAR - 16 - 991797989



Olá, FABIO GOMES RIBEIRO | Sair

/AuxiliaresJustica/Adriana da Costa Almeida Pinheiro

Funções (AuxiliaresJustica/Perfil/Index/4911) / Perito

Setor: **Vara de Família e Sucessões - João Gomes Barreto Filho**

Área de Atuação: **Avaliação de Imóveis Urbanos**

Nº do Processo: **0001501-54.2015.8.26.0360**

Nº do Processo	Data da Nomeação	Honorários (R\$)	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
00020790320158260300	23/10/2018		Joice Soffari Salgado		Nomeado				
00040942220168260360	06/08/2018		Djalma Moreira Gomes Junior		Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remo
10350747920168260506	25/04/2018	3000	Loredana Herck Carró de Carvalho		Nomeado				
10000818920188260360	14/06/2018	2590	Djalma Moreira Gomes Junior		Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remo
40093554920138260506	09/04/2018	1500	Loredana Herck Carró de Carvalho		Nomeado				
00010606820188260360	25/04/2018		Djalma Moreira Gomes Junior		Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Re
10019988020178260360	25/04/2018		Djalma Moreira Gomes Junior		Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Re
10018799520178260368	16/01/2018	292	Gilson Miguel Gomes da Silva		Nomeado				
10013502420178260547	29/01/2018		Nélia Aparecida Toledo Azevedo		Nomeado				
00017060720158260547	24/01/2018		Nélia Aparecida Toledo Azevedo		Nomeado				SALVAR



ADRIANA G. OLMEDO MINTO  
ENGENHARIA CIVIL - PERÍCIAS E AVALIAÇÕES  
CREA Nº 060.161.767-0

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVIL DA COMARCA DE MOCOCA;

ASSUNTO: Processo nº 0001501-54.2015.8.26.0360 – Proposta de Honorários  
(Monsanto do Brasil Ltda. x Mocoagro Agropec.Veter.Ltda. e o/s).

Adriana Galante Olmedo Minto, Engenheira Civil, Perita nomeada nos Autos referente ao Processo supracitado, VEM, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar proposta de honorários para realização do trabalho pericial.

Saliente-se que tal proposta foi elaborado com fulcro no "Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia", aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018 do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de São Paulo.

**Cálculo dos Honorários Periciais com base no tempo gasto :**

Atividade	Tempo Gasto ( horas )
Realização de vistoria ao imóvel.	08
Pesquisas e Estudos pertinentes ao assunto.	08
Elaboração de Laudo Técnico -	08
<b>Total do Tempo Gasto previsto .....</b>	<b>24</b>

Obs : Utilização de metodologia aprovada pelo IBAPE para realização da avaliação dos imóveis, conforme estabelecido na Norma NBR 14.653, bem como realização de Levantamento topográfico para possibilitar desmembramento e posterior registro dos imóveis resultantes.

Valor da Hora técnica, conforme artigo 9º da Tabela do IBAPE constante do Regulamento de Honorários supra mencionado : R\$ 410,00 ( Quatrocentos e dez reais )



ADRIANA G. OLMEDO MINTO  
ENGENHARIA CIVIL - PERÍCIAS E AVALIAÇÕES  
CREA Nº 060.161.767.0

197  
✓

Valor total dos honorários :

Tempo gasto previsto x vlr. hora = 24 x R\$ 410,00 = R\$ 9.840,00

Valor total proposto = R\$ 9.800,00.

**Valor total dos honorários : R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais.)**

Sem mais, aproveita a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Casa Branca, 07 de dezembro de 2.018.

**ADRIANA G. OLMEDO MINTO  
PERITA JUDICIAL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, - Cohab I  
CEP: 13732-620 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-6728 - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Considerando a complexidade da perícia, principalmente por ter sido atribuído, pelo oficial de justiça, o montante de R\$ 2.180.000,00.  
Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 9.800,00, a serem depositados em 10 dias, sob pena de preclusão da prova.  
Intime(m)-se.

Mococa, 25 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

atado e dot (e que o(a) decisão de fls. 207  
de disponibilizada) no Diário da Justiça Eletrônica  
em 01/3/2019 Considera-se data da publicação  
o primeiro dia útil subsequente a este acima mencionado.  
Mococa (SP) 27 de fevereiro de 2019  
Eu Almonda ..... e

207  
30  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, . - Cohab I  
CEP: 13732-620 - Mocooca - SP  
Telefone: (19) 3656-6728 - E-mail: mococa2@tjstp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Considerando o não pagamento dos honorários periciais, afasto a impugnação apresentada, diligenciando-se a realização de praça do imóvel, tomando-se como base o valor encontrado pelo sr. Oficial de Justiça.  
Intime(m)-se.

Mocooca, 23 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta decisão de fls. du  
foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônica  
Em 29/04/19. Considera-se data da publicação  
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
Mocooca (SP), 25 de 04 de 20 19  
Eu, Micruy, subscreev

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOCOCA  
FORO DE MOCOCA  
2ª VARA

AVENIDA DOUTOR GABRIEL DO Ó, 1203, Mococa-SP - CEP  
13732-620

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001501-54.2015.8.26.0360  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações  
Exequente: Monsanto do Brasil Ltda  
Executado: MOCOAGRO AGROPECUARIA E VETERINÁRIA LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Para realizar o leilão determinado na folha 211, nomeio o leiloeiro LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL), já intimado através do sistema próprio.

Aguarde-se a designação de datas.

Intime(m)-se.

Mococa, 25 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. decisão/despacho de fls. 212  
foi disponibilizado no DJE em 28/06/2019.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil  
subseqüente à data acima mencionada.  
Mococa (SP), 26 de 06 de 2019.  
Eu, Mickey, subscrevo

212  
MC

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo  
DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR



213  
+

Olá, FABIO GOMES RIBEIRO | Salve

Nomeação 1ª Instância

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL)

CNPJ  
15086104000138

E-mail:

contato@lancejudicial.com.br

priscilla@lancejudicial.com.br

Telefones:

FIXO - 13 - 33848000

U/AuxiliarJustica/Leiloeiro/Perfil/Index/5937 / Funcoes / Leiloeiro Admin

Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Documentos dos Auxiliares da Justiça

AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5937 / Funcoes / Leiloeiro

Locais de Atuação

Nomeações 1ª Instância

Nomeações 2ª Instância

Pesquisar por nº de Processo

2ª Vara Judicial | Fórum Mococa - João Gomes Barreto Filho

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nº do Processo

0001501-54.2015.8.26.0360

Nomear

Data da Nomeação

Nº do Processo

Data da Nomeação

Nome do Juir.

Status

25/06/2018

44620098260590

05/06/2019

Vaneza Aufero da Rocha

Nomeado

00018978720188260372

24/06/2019

Rafael Imbrunilo Flores

Nomeado

Nome do Juir.

17/06/2019

Ligia Cristina Berardi Machado

Nomeado

10028233920188260101

23/05/2019

Rodrigo Valério Sbruzzi

Nomeado

000107663200982604277

07/03/2019

João Luriano Sales do Nascimento

Nomeado

26/11/2018

Ligia Cristina Berardi Machado

Nomeado

10091527720188260099

14/06/2019

Rodrigo Sette Carvalho

Nomeado

10053150320178260032

07/06/2019

Fernando Augusto Fontes Rodrigues Junior

Nomeado

10217966020148260577

17/06/2019

Matheus Arnalden Valarini

Nomeado

10011714220178260161

04/06/2019

Andre Pasquale Rocco Scerone

Nomeado

SALVAR

Nomeações 1 até 10 de 865

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 -





81  
P

### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

**Descrição:** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO  
**Índice:** Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal  
**Cálculo não pró-rata de correções**  
**Cálculo não pró-rata de juros**  
**Valores corrigidos até:** 20/10/2016

#### PARCELAS

**Parcela:** ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Correção do valor de R\$1.276.324,73 desde 18/08/2015

Data	Varição	Valor corrigido
Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais)		
01/09/2015	0,25%	R\$1.279.515,53
01/10/2015	0,51%	R\$1.286.041,05
01/11/2015	0,77%	R\$1.295.943,55
01/12/2015	1,11%	R\$1.310.328,52
01/01/2016	0,90%	R\$1.322.121,46
01/02/2016	1,51%	R\$1.342.085,49
01/03/2016	0,95%	R\$1.354.835,29
01/04/2016	0,44%	R\$1.360.796,55
01/05/2016	0,64%	R\$1.369.505,64
01/06/2016	0,98%	R\$1.382.926,77
01/07/2016	0,47%	R\$1.389.426,51
01/08/2016	0,64%	R\$1.398.318,83
01/09/2016	0,31%	R\$1.402.653,61
01/10/2016	0,08%	R\$1.403.775,73
20/10/2016	0,00%	R\$1.403.775,73
TOTAL	9,99%	R\$1.403.775,73

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/09/2015 até 20/10/2016 sobre R\$1.403.775,73 = R\$196.528,60.  
Multa de 10,00% sobre R\$1.276.324,73 = R\$127.632,47.  
Total da parcela: R\$ 1.727.936,81

#### TOTALIZAÇÃO:

**Total das parcelas:** R\$ 1.727.936,81  
**Honorários advocatícios:** R\$ 172.793,68  
**TOTAL GERAL:** R\$ 1.900.730,49